

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM nº:1970/2022-SECULT/PMA**. referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, (SEM ACRESCIMO DE VALORES)** proveniente do **CONTRATO Nº003/2020-SECELJ/PMA**, cujo objeto é "A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MEIO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº003/2020-SECELJ/PMA, em que o objeto é a " *Contratação de empresa especializada para locação de máquina multifuncional e impressão preto, branco e colorido, para suprir as necessidades da SECELJ/PMA*", de contrato celebrado em face da Empresa **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, de CNPJ: 10.925.851/0001-07 ,em que o presente termo aditivo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura de 01 de abril de 2022, que passa a vigora a partir de 03/04/2022, no valor global de R\$ 59.831,64 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). Consta nos autos PARECER JURÍDICO nº 342/2022-PROGE, assinado pelo Procurador do Município o SR. WILZEFI CORREA DOS ANJOS e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS Assessora Jurídica-PROGE, que se põe favorável pela provação do presente 3º Termo Aditivo com a formulação inspirada e fundamentada no dispositivo do Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 , que se trata da prorrogação de Prazo sem acréscimo de valor do referido Termo Aditivo ao Contrato 003/2020-SECELJ/PMA, manifestando-se favorável ao Termo Aditivo de Prazo e Valor em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 2º inciso II da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 3º Termo Aditivo de Prazo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo de Prazo sem acréscimo de valor, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 25 de abril de 2022



ANANINDEUA
É T R A B A L H O
